



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82*

LEI N° 8.928, DE 9 DE MAIO DE 2016.

**Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da “citronela”, como método natural de combate à dengue e dá outras providências, nos termos do Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Tomé de Oliveira Wanzeler.**

A Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui no Município de Oriximiná incentivo ao cultivo da “citronela” – *cymbopogon winterianus*, como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti*, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

**Parágrafo Único.** A mobilização do incentivo ao cultivo tem por objetivo a distribuição de mudas da “citronela”, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate ao *aedes aegypti*.

**Art. 2º** Fica ao encargo do Poder Público Municipal o plantio de mudas da “citronela” nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas Públicas.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 9 de maio de 2016.

**LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**  
**Prefeito Municipal**